



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2191 DE  
26/09/07 a 28/09/07  
289-10  
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1552/2007

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
1046/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTORIA:** Executivo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** - Altera o artigo 1º da Lei Municipal 1046/2001, que passara a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Alta Floresta/MT – JARI/AF, que funcionará Junto ao Departamento Altaflorestense de Trânsito (D.A.F.T.).

**Art. 2º** - Altera o artigo 1º e artigo 5º do anexo I da Lei Municipal n.º 1046/2001 – que passarão a ter a seguinte redação:

**Art. 1º**- A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997) e disciplinada pelas Resoluções do CONTRAN e pelo presente regimento, funcionará junto ao Departamento Altaflorestense de Trânsito (D.A.F.T.), é um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu Regulamento, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da legislação complementar ou supletiva

**Art. 5º** - A JARI será constituída por ato administrativo do Prefeito(a) Municipal e empossado Diretor do Departamento Altaflorestense de Trânsito (D.A.F.T), que será composta por 03 (três) integrantes, obedecidos os seguintes critérios para a sua composição;

Lei n.º 1552/2007 Pág. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

I - Ter um integrante, com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - Ter representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - Ter representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

**Art. 3.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em  
23 de maio de 2007.

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal